



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 065/2015 **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rodovia RSC 470, Km 232,6 na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.875.523/0001-32, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 153/2014, licitação modalidade Tomada de Preços nº 009/2015.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de rejeitos plásticos, com quantidade máxima de 250m³ e de resíduos secos, com quantidade de 8,70 m³ de lodo seco, que se encontram depositados em pavilhão da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, localizado na Linha Nova Esperança, conforme segue:

Item	Discriminação	Uni.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Coleta, transporte e destinação final de 250 m ³ de rejeitos plásticos e de 8,70 m ³ de resíduos secos (lodo seco) depositados em pavilhão localizado na Linha Nova Esperança, Santa Tereza – RS.	Sv	01	59.000,00	59.000,00
VALOR TOTAL R\$					59.000,00

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA:

A execução do serviço deverá ser realizada em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

DO PRAZO DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

O pagamento será efetuado em uma única parcela, ocorrendo no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada do relatório de comprovação da destinação final dos resíduos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0604 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
04.175120017.2.159 – Manutenção Coleta de Lixo
(1118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de relatório comprovando a destinação final dos resíduos.
- b) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço contratado, bem como as normas de segurança do trabalho.
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- d) Entregar o objeto licitado, no preço e dentro do prazo estipulado pela administração.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 25 de maio de 2015.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
